



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO V - EDIÇÃO Nº1884

sexta-feira, 16 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

À empresa:

NUTRI INOVA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ nº 37.623.347/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

Pedido de Empenho nº: 1542, de 29/05/2026 – R\$ 33.635,16

Ata de registro de preços nº 054/2026

Referência: Processo Licitatório nº 048/2026

Assunto: Inexecução (parcial/total) de contrato administrativo

I – Decisão Administrativa

Trata-se de apuração de descumprimento contratual referente à Ata de Registro de Preços nº 054/2026, firmada com a empresa **NUTRI INOVA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA**, cujo objeto consiste na aquisição de insumos hospitalares, insumos diabéticos, fórmulas, dietas e fraldas para atender a demanda no Município de Vera Cruz/SP.

Conforme informação da Diretoria de Compras e Patrimônio, a contratada efetuou a entrega do empenho nº 1542 de forma parcelada — sendo a primeira parcela no montante de **R\$ 28.635,16** em **09/06/2026**, e o restante (R\$ 5.000,00) em **25/06/2026** —, ambas **fora do prazo** estabelecido na referida Ata e em desacordo com as condições previamente pactuadas, visto que o prazo limite para a entrega encerrou-se em **02/06/2026**.

Aos 24/06/2026, a empresa foi notificada para que efetuasse o fornecimento dos produtos descritos no referido Pedido de Empenho.

Nesta mesma ocasião, por meio da citada notificação, foi oportunizado prazo para apresentação de respostas, requerimentos e demais documentos relacionados aos pedidos que originaram o processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, portanto indiscutível que lhe foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.



Registra-se que, na mesma data da notificação, a contratada enviou e-mail com as notas fiscais, dizendo, inclusive que não constava nenhuma pendência. Entretanto, não apresentou qualquer justificativa para o atraso promovido.

Noutra perspectiva, **ressalte-se que o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas é requisito essencial à regular execução administrativa, sendo o atraso verificado apto a ensejar a aplicação das penalidades previstas na Ata e na legislação pertinente.**

Importa-nos sublinhar que, a cláusula 7.2 da Ata de Registro de Preços nº 054/2026 prescreve: “7.2 - A DETENTORA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício”.

De mais a mais, a Lei Federal nº 14.133/2021 ensina-nos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; – Grifamos.

Sob este raciocínio não há uma alternativa para a Municipalidade senão proceder à aplicação das penalidades cabíveis eis que guardiã do Interesse Público. Não tratando-se, por conseguinte, de discricionariedade do ente público. Sobre isto esclarece o Tribunal de Contas da União – TCU, em Acórdão: 2077/2017 – Plenário, assim enunciou: “**A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal.** (...)” – Grifamos.

Ainda acerca das sanções, prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa; - Grifamos

Em acréscimo, tem-se verificado que, não raras vezes, as empresas licitantes vêm se mostrando contumazes na prática de atrasos injustificados no fornecimento de insumos, em flagrante descumprimento das obrigações assumidas nos instrumentos convocatórios e contratuais. Tal conduta acarreta inúmeros prejuízos à Administração, comprometendo o regular abastecimento da rede pública de saúde, a continuidade dos serviços essenciais e, sobretudo, o atendimento adequado à população. Diante desse cenário, **a Municipalidade não pode se furtar ao dever de adotar e aplicar os mecanismos legais e contratuais cabíveis, a fim de coibir práticas dessa natureza, resguardar o interesse público e assegurar a fiel execução dos ajustes firmados.**

II – Da dosimetria das penalidades



A multa a ser fixada deverá alcançar o percentual de 0,5% por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante da ata de registro de preços¹.

Pedido de Empenho	Data de emissão	Entrega	Valor dos itens entregues	Valor da multa
1542	29/05/2026	09/06/2026 (7 dias)	R\$ 28.635,16	R\$ 1.002,23
1542		25/06/2026 (23 dias)	R\$ 5.000,00	R\$ 575,00
TOTAL				R\$ 1.577,23

O percentual aplicado mostra-se adequado, proporcional e estritamente vinculado aos critérios previstos no instrumento convocatório e na Ata. A dosimetria considerou a ocorrência incontroversa do atraso, a ausência de justificativa plausível acerca de caso fortuito ou força maior e, sobretudo, o severo impacto ao interesse público decorrente do risco iminente de desabastecimento da farmácia municipal, que compromete a continuidade de serviço essencial à população.

Isto posto, **DECIDO**:

1. Aplicar à empresa **NUTRI INOVA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA** a sanção de **ADVERTÊNCIA**, em razão do descumprimento injustificado de obrigação contratual;
2. Aplicar à empresa a sanção de **MULTA**, no valor de **R\$ 1.577,23 (mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos)**, correspondente ao atraso, conforme fundamentação supra.

Intime-se a empresa para ciência da presente decisão e, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Vera Cruz, 16 de outubro de 2026.

João Luiz da Silva
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

¹ 7.4.4 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado



À empresa:

DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS LTDA

CNPJ sob o nº 31.538.876/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

Pedido de Empenho nº: 2366 de 17/08/2026 – R\$ 10.750,00

Ata de registro de preços nº 050/2025

Referência: Processo Licitatório nº 073/2026

Assunto: Inexecução (parcial/total) de contrato administrativo

I – Decisão Administrativa

Trata-se de apuração de descumprimento contratual referente à Ata de Registro de Preços nº 050/2026, firmada com a empresa **DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS LTDA**, cujo objeto consiste na aquisição de insumos hospitalares, insumos diabéticos, fórmulas, dietas e fraldas para atender a demanda no Município de Vera Cruz/SP.

Conforme informação da Diretoria de Compras e Patrimônio, a contratada efetuou a entrega do empenho em 21/09/2026, **fora do prazo** estabelecido na referida Ata e em desacordo com as condições previamente pactuadas, visto que o prazo limite para a entrega encerrou-se em **19/08/2026**.

Aos 09/09/2026, a empresa foi notificada para que efetuasse o fornecimento dos produtos descritos no referido Pedido de Empenho.

Nesta mesma ocasião, por meio da citada notificação, foi oportunizado prazo para apresentação de respostas, requerimentos e demais documentos relacionados aos pedidos que originaram o processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, portanto indiscutível que lhe foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Registra-se que, **o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas é requisito essencial à regular execução administrativa, sendo o atraso verificado apto a ensejar a aplicação das penalidades previstas na Ata e na legislação pertinente.**

Importa-nos sublinhar que, a cláusula 7.2 da Ata de Registro de Preços nº 050/2025 prescreve: “7.2 - A *DETENTORA* sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício”.

De mais a mais, a Lei Federal nº 14.133/2021 ensina-nos:



Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; – Grifamos.

Sob este raciocínio não há uma alternativa para a Municipalidade senão proceder à aplicação das penalidades cabíveis eis que guardiã do Interesse Público. Não tratando-se, por conseguinte, de discricionariedade do ente público. Sobre isto esclarece o Tribunal de Contas da União – TCU, em Acórdão: 2077/2017 – Plenário, assim enunciou: “**A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal.** (...)” – Grifamos.

Ainda acerca das sanções, prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa; - Grifamos

Em acréscimo, tem-se verificado que, não raras vezes, as empresas licitantes vêm se mostrando contumazes na prática de atrasos injustificados no fornecimento de insumos, em flagrante descumprimento das obrigações assumidas nos instrumentos convocatórios e contratuais. Tal conduta acarreta inúmeros prejuízos à Administração, comprometendo o regular abastecimento da rede pública de saúde, a continuidade dos serviços essenciais e, sobretudo, o atendimento adequado à população. Diante desse cenário, **a Municipalidade não pode se furtar ao dever de adotar e aplicar os mecanismos legais e contratuais cabíveis, a fim de coibir práticas dessa natureza, resguardar o interesse público e assegurar a fiel execução dos ajustes firmados.**

II – Da dosimetria das penalidades

A multa a ser fixada deverá alcançar o percentual de 0,5% por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante da ata de registro de preços².

² 7.4.4 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado



Pedido de Empenho	Data de emissão	Entrega	Valor dos itens entregues	Valor da multa
2366	17/08/2026	21/09/2026 (33 dias)	R\$ 10.750,00	R\$ 1.612,50
TOTAL				R\$ 1.612,50

O percentual aplicado mostra-se adequado, proporcional e estritamente vinculado aos critérios previstos no instrumento convocatório e na Ata. A dosimetria considerou a ocorrência incontroversa do atraso, a ausência de justificativa plausível acerca de caso fortuito ou força maior e, sobretudo, o severo impacto ao interesse público decorrente do risco iminente de desabastecimento da unidade de saúde municipal, que compromete a continuidade de serviço essencial à população.

Isto posto, **DECIDO**:

1. Aplicar à empresa **DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS LTDA** a sanção de **ADVERTÊNCIA**, em razão do descumprimento injustificado de obrigação contratual;
2. Aplicar à empresa a sanção de **MULTA**, no valor de **R\$ 1.612,50 (mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao atraso, conforme fundamentação supra.

Intime-se a empresa para ciência da presente decisão e, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Vera Cruz, 16 de outubro de 2026.

João Luiz da Silva

Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



LICITAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRONICO Nº 049/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR 12 MESES PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP.

Data e horário da realização do certame: Dia 03 de novembro de 2.026 a partir das 09h00.

Cópia do Edital completo e demais esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser adquiridos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Vera Cruz, situada a Avenida 7 de Setembro, nº 885, no horário das 08h00min às 17h00min ou pelo fone (14) 3492-9700 e/ou através do link <http://scpiveracruz.dcfiorilli.com.br:8079/comprasedital/>

Publique-se na forma da lei.

Vera Cruz-SP, 16 de outubro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PARA COMPRA DE PNEUS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ., bem como a disponibilização de sistema informatizado para gestão e controle.

O Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a autonomia da Administração Pública para revogar seus próprios atos por motivos de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público tutelado, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) nos autos do Processo nº 00019230.989.26-1, que culminaram na suspensão cautelar do presente certame em face de apontamentos técnicos no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a manifestação técnica e a justificativa exarada pelo Setor de Frotas / Oficial de Gabinete desta municipalidade, a qual constatou que a modelagem de gerenciamento por sistema informatizado complexo com aplicação de Prova de Conceito (POC) não reflete, de forma consolidada e eficiente, a real e imediata necessidade operacional do setor requisitante neste momento;

CONSIDERANDO que a real demanda do município cinge-se essencialmente à aquisição objetiva de pneus de qualidade, durabilidade e à respectiva prestação de serviços básicos de montagem e manutenção, sendo imperiosa a reavaliação do planejamento e o reestudo da contratação para evitar desperdício de recursos e restrição indevida à competitividade;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 042/2026** (Processo Licitatório nº 093/2026), por razões de interesse público, conveniência e oportunidade administrativa, diante da necessidade urgente de readequação do planejamento do objeto e do Termo de Referência.

Art. 2º – Fica aberto o prazo legal de 3 (três) dias úteis para a interposição de eventuais recursos por parte dos interessados, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º – Publique-se este ato no Diário Oficial Municipal (D.O.M.) e disponibilização no Portal de Compras Fiorilli, promovendo-se, incontinenti, a devida comunicação e juntada de cópia da publicação nos autos do Processo TC-00019230.989.26-1 junto ao TCESP, em estrito cumprimento à decisão judicial-administrativa daquela Corte.

Vera Cruz/SP, 16 de outubro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito Municipal